



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei n.º 013/97

Espécie do Expediente: "Altera dispositivos da Lei n.º 1116/93, Plano Classif
cado de Cargos, no Município de Guaíba."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 27 / fevereiro / 1997

Protocolado sob n.º 1742/fls.

A n d a m e n t o

Em 03.03.97 foi encaminhado à Secretaria. *sf*

Em sessão ordinária de 11.03.97 baixou às comissões de Justiça e Redação;
Serviço Público; e Finanças e Orçamento. *(M)*

Em sessão ordinária de 06.05.97 baixou em vistas ao Ver. Lugin Levandowski

Devolvido à Prefeitura através do ofício n.º 072, de 13.05.97. *Plan*

PLE 013/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F854205D01B1084BB4CAA18DA1389A1F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Ofício Gab. n.º 54 /97

Guaíba, 25 de fevereiro de 1997

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estendendo nossa saudação aos demais membros desta Casa Legislativa, valemo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei n.º 1116/93, Plano Classificado de Cargos, no Município de Guaíba.

As alterações a serem processadas vinculam-se a mudanças feitas na estrutura administrativa, conforme Lei n.º 1253/97, já aprovada por este Legislativo.. Alterada a estrutura administrativa, em consequência, reformas devem ocorrer também na Lei n.º 1116/93, para que haja a consequente adequação.

Assim, fica modificado basicamente o Art. 12, no qual figuram os Serviços distribuídos em Níveis, Classes, Códigos e Cargos, obedecendo às diretrizes traçadas pela nova estrutura administrativa proposta.

O Departamento de Processamento de Dados deverá sair da estrutura da Secretaria da Fazenda, passando para a Secretaria de Administração.

Na Secretaria da Fazenda, será incluído o cargo de Fiscal de Tributos e Posturas que, anteriormente pertencia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico. A atual administração entende que todo o setor de fiscalização deve atuar na Secretaria da Fazenda.

Outrossim, os cargos CC 10 - FG 10, passarão a fazer parte integrante do Plano Classificado de Cargos uma vez que a Lei que os retirou da estrutura administrativa - Lei n.º 1215/94 - para equiparar a remuneração desses cargos a dos vereadores, é inconstitucional e deve ser revogada. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, órgão fiscalizador dos atos dos administradores públicos, já apontou esta irregularidade.

O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas altera-se, em consequência da nova estrutura administrativa e da extinção de alguns Cargos em Comissão, já aprovados por este Legislativo, através da Lei n.º 1351/97.

O valor a ser pago ao Cargo em Comissão - CC 10, fica incluído na Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o que já é alvo de outro Projeto de Lei que tramita nesta Casa.

Ilmo sr. Antonio Graciano Pacheco
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba

SECRETARIA

RECEBIDO

27/02/97

17:20 HORAS

[Assinatura]



PLE 013/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F854205D01B1084BB4CAA18DA1389A1F



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

A Secretaria de Saúde, tendo em vista o acréscimo de atribuições conferidas aos municípios pela adoção do Sistema Único de Saúde, deverá ter acrescentado à sua estrutura, o Departamento de Fiscalização, subdividido em Seção de Fiscalização do Exercício Profissional e Seção de Vigilância Sanitária. Atualmente, ao Município compete fiscalizar o exercício profissional, evitando que pessoas não qualificadas, de forma ilícita, fiquem atuando em área tão importante quanto a da saúde. É comum verificarmos que indivíduos, muitas vezes inescrupulosos, tomam para si a tarefa de receitar e até de fabricar medicamentos. Tal prática, no mais das vezes, tem causado sérios prejuízos à saúde da população.

Outrossim, ao Município também estão afetas, hoje em dia, as atividades referentes à vigilância sanitária, devendo ser criado para tanto, o cargo de Fiscal Sanitário, que não existe na atual estrutura administrativa do Município e cujas atribuições e responsabilidades ora estão sendo propostas.

A Secretaria da Saúde, igualmente, está projetando a criação de um Laboratório Municipal, para fabricação dos medicamentos mais necessários à população carente. A fabricação por conta do próprio Município, diminuirá em muito o custo dos remédios, que devem ser fornecidos gratuitamente à população. Com isto, estamos propondo o aumento do n.º de vagas no cargo de Farmacêutico.

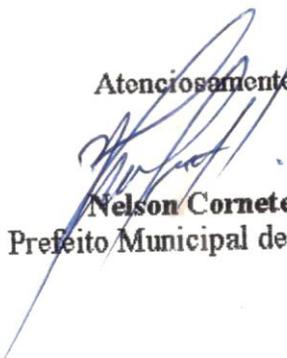
Estas são as mudanças propostas, com relação à Lei n.º 1116/93.

Salientamos que estas alterações são indispensáveis, tendo em vista que não podemos continuar com a denominação dos Cargos em Comissão conforme a Lei n.º 1115/93. É necessário atualizar este Quadro, agora conforme estrutura administrativa criada através da Lei n.º 1352/97.

Outrossim, lembramos que estas alterações no Quadro de Servidores, criando o cargo de Fiscal Sanitário e ampliando o número de vagas de Farmacêutico e Médicos, não trazem, por ora, qualquer ônus para o Município. São criadas as vagas que, futuramente, serão supridas através de concurso público.

Esperando que Vossas Senhorias dêem a este presente Projeto de Lei a mais rápida tramitação e conseqüente aprovação, valemo-nos do presente para reiterar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Nelson Cornetet
Prefeito Municipal de Guaíba





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI Nº 013/97

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - O artigo 12 da Lei nº 1116/93 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - A estrutura básica do Quadro Permanente de Cargos é constituída dos seguintes serviços:

- I. Educação
- II. Saúde
- III. Fazenda
- IV. Administração e Recursos Humanos
- V. Obras
- VI. Transportes
- VII. Planejamento
- VIII. do Município
- IX. Turismo, Cultura e Desporto
- X. Agricultura e Meio Ambiente
- XI. Trabalho e Emprego
- XII. de Ação Social

Art. 2.º - Fica alterado o artigo 14, nos seguintes itens:

Item II - Serviços de Saúde

Nível	Classe	Código	Cargos
II	Atendente de Enfermagem	1.2.2.1.05	060
II	Auxiliar de Enfermagem	1.2.2.2.07	040
III	Técnico em Raio "X"	1.3.2.1.11	008
III	Fiscal Sanitário	1.3.2.2.11	010
IV	Médico	1.4.2.1.14	050
IV	Cirurgião Dentista	1.4.2.2.14	010
IV	Enfermeiro	1.4.2.3.14	006
IV	Farmacêutico	1.4.2.4.14	004
IV	Nutricionista	1.4.2.5.14	004





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Item III - Serviço de Administração Econômica e Financeira

Nível	Classe	Código	Cargos
III	Fiscal de Tributos e Posturas	1.3.3.1.12	010
III	Técnico em Contabilidade	1.3.3.2.13	006
III	Inspetor de Tributos	1.3.3.3.13	004
III	Tesoureiro	1.3.3.4.13	003
IV	Economista	1.4.3.1.14	001
IV	Contador	1.4.3.2.14	002
IV	Analista de Sistemas	1.4.3.3.14	001

Item IV - Serviços de Administração Geral e de Recursos Humanos

Nível	Classe	Código	Cargos
I	Servente de Limpeza	1.1.4.1.02	050
I	Cozinheiro	1.1.4.2.03	020
I	Contínuo	1.1.4.3.04	007
I	Vigilante Municipal	1.1.4.4.04	200
II	Recepcionista	1.2.4.1.06	010
II	Auxiliar de Escritório	1.2.4.2.06	050
II	Telefonista	1.2.4.3.06	009
II	Auxiliar de Pessoal	1.2.4.4.09	010
II	Almoxarife	1.2.4.5.07	004
II	Escriturário	1.2.4.6.09	015
III	Digitador de Computador	1.3.4.1.10	020
III	Operador de Computador	1.3.4.1.11	010
III	Oficial Administrativo	1.3.4.1.12	015
III	Programador de Computador I	1.3.4.2.12	004
III	Programador de Computador II	1.3.4.1.13	004
IV	Administrador	1.4.4.1.14	001

Item V - Serviços de Obras

Nível	Classe	Código	Cargos
I	Operário	1.1.5.1.01	450
I	Servente de Obras	1.1.5.2.02	060
I	Calceteiro	1.1.5.3.03	020
I	Pintor	1.1.5.4.04	010
II	Pedreiro	1.2.5.1.06	035





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

II	Instalador Hidráulico	1.2.5.2.06	005
II	Carpinteiro Marceneiro	1.2.5.3.06	020
II	Auxiliar Prático de Asfalto	1.2.5.4.06	004
II	Eletricista	1.2.5.5.08	010
III	Desenhista	1.3.5.1.11	002
III	Técnico em Edificações e Estradas	1.3.5.2.13	004
III	Técnico Prático em Asfalto	1.3.5.3.13	002
IV	Engenheiro	1.4.5.1.14	004
IV	Arquiteto	1.4.5.2.14	003

Item X - Serviços de Agricultura e Meio Ambiente

Nível	Classe	Código	Cargos
I	Jardineiro	1.1.10.1.02	020
I	Vigilante Sanitário	1.1.10.2.02	010
III	Técnico Agrícola	1.3.10.1.13	005
IV	Engenheiro Agrônomo	1.4.10.1.14	002
IV	Veterinário	1.4.10.2.14	003

Item XII - Serviço de Ação Social

Nível	Classe	Código	Cargos
II	Auxiliar de Serviço Social	1.2.12.1.06	020
IV	Assistente Social	1.4.12.1.14	010

Art. 3.º - O artigo 30 da Lei nº 1116/93 passa a ter a seguinte redação:

Art. 30.º - São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de encargos de Chefia, Assessoramento e outros que a Lei determinar:

Quantidade	Denominação	Padrão
01	Secretário do Município	CC - 10 FG - 10
01	Secretário Municipal da Fazenda	CC - 10 FG - 10
01	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	CC - 10 FG - 10
01	Secretário Municipal de Obras	CC - 10 FG - 10
01	Secretário Municipal dos Transportes	CC - 10 FG - 10
01	Secretário Municipal da Saúde	CC - 10 FG - 10
01	Secretário Municipal da Educação	CC - 10 FG - 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

01	Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	CC - 10	FG - 10
01	Secretário Municipal do Trabalho e Emprego	CC - 10	FG - 10
01	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	CC - 10	FG - 10
01	Secretário Municipal de Turismo Desporto e Cultura	CC - 10	FG - 10
01	Procurador Geral	CC - 10	FG - 10
12	Assessor	CC - 09	FG - 09
03	Coordenador	CC - 09	FG - 09
Y 01	Assistente Técnico da Secretaria da Fazenda	CC - 09	FG - 09
Y 01	Chefe de Gabinete	CC - 08	FG - 08
04	Procurador	CC - 07	FG - 07
Y 01	Assessor de Relações Públicas	CC - 06	FG - 06
Y 01	Assessor de Imprensa	CC - 06	FG - 06
34	Chefe de Departamento	CC - 06	FG - 06
02	Oficial de Gabinete	CC - 05	FG - 05
Y 01	Chefe de Expediente da Procuradoria	CC - 05	FG - 05
30	Encarregado de Seção	CC - 04	FG - 04
02	Auxiliar de Expediente do Gabinete	CC - 03	FG - 03
20	Administrador de Parques, Jardins e Centros Comunitários	CC - 02	FG - 02
Y 25	Chefe de Turma	CC - 01	FG - 01
10	Chefe de Turma	-----	FG - 01

Art. 4.º - As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento.

Art. 5.º - Ficam alteradas as especificações das classes do Quadro Permanente de Cargos, conforme Anexo II, como consequência das alterações promovidas nas Secretarias do Município.

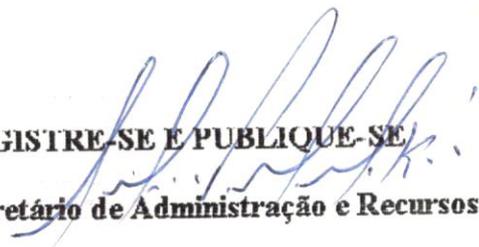
Art. 6.º - Fica acrescentada ao Anexo II, a especificação da Classe: Fiscal Sanitário, que passa a fazer parte do Quadro Permanente de Cargos.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Administração e Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DAS

CLASSES

PLE 013/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F854205D01B1084BB4CAA18DA1389A1F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: FISCAL SANITÁRIO

SERVIÇO: SAÚDE

NÍVEL: III

CÓDIGO: 1.3.2.2.11

SÍNTESE DOS DEVERES: Fiscalizar e inspecionar açougues, mini-mercados, armazéns, super-mercados, lancherias, bares, boates, casas de show, bailões, fruteiras, peixarias, restaurantes, comércio de produtos alimentícios em geral, depósitos de bebidas em geral, pensões com ou sem refeições, comércio de produtos alimentícios em trailers e similares, cozinhas industriais, padarias, refeitórios de indústrias, veículos de transporte de alimentos, embutidos de origem animal, produtos alimentícios, creches, hotéis, motéis, casas geriátricas e congêneres; desenvolver ações para prevenir intoxicação por alimentos; coletar e examinar a água, quanto a sua potabilidade; inspecionar todo tipo de carne para consumo humano; inspecionar e controlar feirantes e ambulantes; fiscalizar e inspecionar clínicas médicas, consultórios, hospitais, óticas, farmácias, drogarias e similares; fiscalizar a habilitação legal para o exercício da profissão; coibir o abate clandestino e o abigeato; fiscalizar veículos que transportam alimentos; emitir e cancelar alvarás e licenças para comercialização de alimentos; aplicar penalidades face à infrações constatadas; realizar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 40 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício do cargo determina a prestação de serviço à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** 2.º grau completo.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

LOTAÇÃO: em serviços de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: FISCAL DE TRIBUTOS E POSTURAS

SERVIÇO: FAZENDA

NÍVEL: III

CÓDIGO: 1.3.3.1.12

SÍNTESE DOS DEVERES: efetuar, no setor em que é responsável, notificações, intimações e quaisquer outras diligências solicitadas pelos órgãos da Prefeitura; prestar informações em processos relacionados com as atividades; lavrar autos de infração; exercer a fiscalização do comércio ambulante, verificando a regularidade do licenciamento, trânsito, estacionamento e numeração de ambulantes e de bancas ou caminhões-feira; comunicar-se com o chefe imediato, avisando-o sobre obstrução de esgotos, defeitos na rede de iluminação pública, calçamento de passeios de via pública; fiscalizar as linhas de transporte coletivo, visitando terminais e pontos do itinerário; fiscalizar o preço das passagens, horário, higiene, regularidade do número de veículos em tráfego; proceder a vistoria dos veículos coletivos no que diz respeito à estática e segurança; verificar a colocação de andaimes, tapumes, coretos, bem como a descarga de materiais em via pública; exercer a repressão às construções clandestinas; comunicar o início e o fim das construções e demolições de prédios; vistoriar prédios; intimar os proprietários e construir muros e calçados; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 40 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício do cargo determina a prestação de serviço à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** 2.º grau completo.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** conhecimentos gerais sobre o Código de Posturas e legislação fiscal do Município.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Fiscal de Tributos e Posturas a Inspetor de Tributos e a Contador.

LOTAÇÃO: em serviços de saúde.

CLASSE: TÉCNICO AGRÍCOLA

SERVIÇO: AGRICULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

NÍVEL: III

CÓDIGO: 1.3.10.1.13

SÍNTESE DOS DEVERES: executar trabalhos rurais; supervisionar a execução da poda de plantas; auxiliar na realização de culturas agrícolas experimentais; supervisionar a execução de trabalhos fitossanitários; transmitir orientação sobre a aplicação de defensivos, fertilizantes e corretivos; coletar amostras de plantas para fins de exame, identificação e classificação; colaborar, na organização de exposições rurais; cooperar com órgãos encarregados de construção e manutenção de parques e praças; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 30 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da função exige trabalho em local desabrigado, bem como viagens e permanência do ocupante do cargo fora da sede.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** 2.º grau completo.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** Curso de Técnico Agrícola

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Técnico Agrícola a Engenheiro Agrônomo.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários os serviços dessa especialidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

SERVIÇO: AGRICULTURA

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.10.1.14

SÍNTESE DOS DEVERES: planejar, organizar, coordenar e verificar atividades de vários setores de floricultor a vegetais ornamentais; executar estudos e trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e experimentação no campo da floricultura e assuntos afins; organizar, orientar e controlar os serviços de viveiros para o transplante a parques e jardins; fazer pesquisas visando o aperfeiçoamento de plantas cultivadas; orientar a aplicação de medidas sanitárias e vegetais; estudar a tecnologia agrícola; realizar avaliação e perícias agronômicas; dirigir a execução de parques, jardins e viveiros; projetos de arborização e ajardinamento dos loteamentos; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 30 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da função exige trabalho em local desabrigado, bem como viagens e permanência do ocupante do cargo fora da sede.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** nível superior.
- B) **Idade Mínima:** 23 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários os serviços dessa especialidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: VETERINÁRIO

SERVIÇO: AGRICULTURA

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.10.2.14

SÍNTESE DOS DEVERES: prestar assistência técnica aos criadores do Município, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais, uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município especialmente as de animais de pequeno porte, bem como a implementação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre problemas gerais de técnica pastoril, especialmente a de seleção e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido de aproveitamento industrial dos excedentes da produção; diagnóstico e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; fornecer atestado de sanidade dos produtos de origem animal; fazer vacinação em animais e orientar a profilaxia; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 30 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da função exige trabalho em local desabrigado, bem como viagens e permanência do ocupante do cargo fora da sede.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** nível superior.
- B) **Idade Mínima:** 23 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de Veterinário.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários os serviços dessa especialidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: ARQUITETO

SERVIÇO: OBRAS

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.5.2.14

SÍNTESE DOS DEVERES: projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica; elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração dos projetos do Plano Diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar ou orientar construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo; projetar, dirigir e fiscalizar a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder a vistoria de construções; emitir pareceres sobre questões de sua especialidade; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 30 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício do cargo determina a prestação de serviços externos, à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** nível superior.
- B) **Idade Mínima:** 23 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de Arquiteto.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

LOTAÇÃO: em serviços de arquitetura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL

SERVIÇO: CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL

NÍVEL: II

CÓDIGO: 1.2.12.1.06

SÍNTESE DOS DEVERES: recepcionar o cliente, preencher fichas de identificação e encaminhá-las aos Assistentes Sociais; fazer visitas domiciliares para verificar a situação sócio-econômica do cliente, bem como outras verificações necessárias ao atendimento de cada caso; auxiliar em investigações e estudos sociais; executar providências que lhe sejam determinadas junto a escolas ou instituições, por escrito ou verbalmente, no sentido de ser prestada assistência ao cliente; desempenhar, sob supervisão direta do Assistente Social, trabalhos burocráticos, de caráter confidencial, relativos ao Serviço Social; organizar fichários, registrar os casos investigados; preparar relatórios datilografados sobre os trabalhos realizados; desenvolver atividades de grupo, relatando à chefia qualquer incidente ou dificuldade ocorrida, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 30 horas semanais.
- B) **Outros:** contato permanente com o público, serviço externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** 1.º Grau Completo.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** noções de Assistência Social.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Auxiliar de Serviço Social a Assistente Social.

LOTAÇÃO: Assistência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: ASSISTENTE SOCIAL

SERVIÇO: CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.12.1.14

SÍNTESE DOS DEVERES: realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo de assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes ao dispensário e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente sobre tratamento adequado; orientar nas seleções sócio-econômicas para concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamentos habitacionais, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com a Biometros Médica; supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 30 horas semanais.
- B) **Outros:** contato com o público, serviço externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** nível superior.
- B) **Idade Mínima:** 21 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

LOTAÇÃO: em órgãos ligados a Assistência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: OPERÁRIO

SERVIÇO: OBRAS

NÍVEL: I

CÓDIGO: 1.1.5.1.01

SÍNTESE DOS DEVERES: carregar e descarregar veículos em geral; Transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; executar aberturas de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e prédios municipais; fazer a limpeza de oficinas, baias, cocheiras, depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários públicos ou em próprios municipais; recolher lixo a domicílio, operando nos caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar em serviços de abastecimento de veículos, cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; executar o recolhimento de animais apreendidos; quebrar e britar pedras; executar tarefas que lhe forem determinadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 40 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da função poderá determinar a prestação de serviços em local desabrigado, noturno, domingos e feriados, bem como uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** alfabetizado.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Operário a Jardineiro, Servente de Obras, Vigilante Sanitário, Borracheiro, Pintor e Lubrificador, Pedreiro, Instalador Hidráulico, Carpinteiro/Marceneiro, Auxiliar Prático em Asfalto, Chapodar/Pintor, Soldador, Eletricista, Motorista, Mecânico, Mecânico Eletricista e Operador de Máquinas.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários os serviços pertinentes ao cargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: JARDINEIRO

SERVIÇO: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

NÍVEL: I

CÓDIGO: 1.1.10.1.02

SÍNTESE DOS DEVERES: plantar, transplantar e cuidar de vegetais e plantas decorativas; preparar a terra e sementeiras, adubando-as convenientemente; fazer e consertar canteiros; plantar, transplantar e cuidar de vegetais plantas decorativas, arranjando-as, plantar, cortar e conservar gramados; fazer enxertos; molhar plantas exercer o serviço de vigilância nos jardins praças e parques esportivos e comunitários, para evitar depredações; podar plantas, executar e orientar a limpeza de canteiros, lagos e monumentos, aplicar fungicidas e inseticidas; trabalhar com máquinas de escarifar, cortar grama, podão, gadanho e outros instrumentos; orientar auxiliares no serviço de jardinagem; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 40 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da função poderá determinar a prestação de serviços em local desabrigado, noturno, domingos e feriados, bem como uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** alfabetizado.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Habilitação Social:** conhecimentos de trabalho de jardinagem.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Jardineiro a Calceteiro, Borracheiro, Lavador de Veículos, Pintor, Lubrificador, Pedreiro, Instalador Hidráulico, Carpinteiro/Marceneiro, Auxiliar Prático em Asfalto, Chapeador/Pintor, Soldador, Eletricista, Motorista, Mecânico, Mecânico Eletricista e Operador de Máquinas.

LOTAÇÃO: em serviços de Praça, Jardins, Centros Comunitários e Parques Esportivos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: SERVENTE DE OBRAS

SERVIÇO: OBRAS

NÍVEL: I

CÓDIGO: 1.1.5.2.02

SÍNTESE DOS DEVERES: ajudar o serviço de locação de pequenas obras, fazer alicerces e levantar paredes de alvenaria, sob orientação de um pedreiro; manejar instrumentos de nivelamento e prumo; fazer e reparar pisos de cimento; fazer orifícios em pedras, blocos de cimento ou outros materiais; fazer serviço de preparação de argamassa; ajudar no reboco de paredes; mexer e colocar, de acordo com instrução do pedreiro, concreto em formas e fazer artefatos de cimento; auxiliar assentamento de marcos e a colocação de azulejos e ladrilhos; armar andaimes; desempenhar os serviços rotineiros determinados pelo Pedreiro; ajudar na construção de estruturas de madeira; ajudar na montagem de esquadrias; preparar e assentar assoalhos e madeiramentos para tetos e telhados com a ajuda do Carpinteiro; colocar fechaduras; ajudar no conserto de caixilhos de janelas; desempenhar os serviços rotineiros determinados pelo Carpinteiro e Marceneiro; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 40 horas semanais.
- B) **Outros:** prestação de serviços em local.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** alfabetizado.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Servente de Obras, Calceteiro, Borracheiro, Lavador de Veículos, Pintor, Lubrificador, Pedreiro, Instalador Hidráulico, Carpinteiro/Marceneiro, Auxiliar Prático em Asfalto, Chapeador/Pintor, Soldador, Eletricista, Motorista, Mecânico, Mecânico Eletricista e Operador de Máquinas.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários os serviços pertinentes ao cargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: VIGILANTE SANITÁRIO

SERVIÇO: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

NÍVEL: I

CÓDIGO: 1.1.10.2.02

SÍNTESE DOS DEVERES: executar o controle de zoonoses e vetores; combater focos de vetores (Baratas, Mosquitos, Ratos, Bicho de Pé), vacinação de animais domésticos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 40 horas semanais.
- B) **Outros:** privativo ao sexo masculino.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** 1.º Grau Completo.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Vigilante Sanitário a Calceteiro, Borracheiro, Lavador de Veículos, Pintor, Lubrificador, Pedreiro, Instalador Hidráulico, Carpinteiro/Marceneiro, Auxiliar Prático em Asfalto, Chapeador/Pintor, Soldador, Eletricista, Motorista, Mecânico, Mecânico Eletricista e Operador de Máquinas.

LOTAÇÃO: Agricultura e Meio Ambiente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: CALCETERIO

SERVIÇO: OBRAS

NÍVEL: I

CÓDIGO: 1.1.5.3.03

SÍNTESE DOS DEVERES: fazer trabalhos necessários para o assentamento de paralelepípedos ou alvenarias poliédricas; assentar paralelepípedos, pedras irregulares, lages mosaicos e pedras portuguesas; fazer reajuntamento de paralelepípedos com asfalto; abrir, repor e consertar calçamentos, fazer assentamentos de meio-fio, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 40 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da função exige a prestação de serviços em local desabrigado, bem como pode determinar o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** alfabetizado.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Outros:** bom índice de robustez física.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Calceteiro, Pintor, Lubrificador, Pedreiro, Instalador Hidráulico, Carpinteiro/Marceneiro, Auxiliar Prático em Asfalto, Chapeador/Pintor, Soldador, Eletricista, Motorista, Mecânico, Mecânico Eletricista e Operador de Máquinas.

LOTAÇÃO: Obras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: PINTOR

SERVIÇO: OBRAS

NÍVEL: I

CÓDIGO: 1.1.5.4.04

SÍNTESE DOS DEVERES: preparar tintas e vernizes em geral; lavar, emassar e preparar superfícies para a pintura; combinar tintas, remover pinturas; armar andaimes; orientar, distribuir e fiscalizar serviços de ajudantes; conservar limpos os utensílios de trabalho; organizar orçamentos e requisitar material; executar moldes; pintar a mão livre; aplicar, com uso de modelos, letreiros, disticos, placas de sinalização e outros; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 40 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da função pode exigir a prestação de serviços fora do horário normal, em local desabrigado e uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** alfabetizado.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** conhecimento de pintura em geral.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Pintor a Pedreiro, Instalador Hidráulico, Carpinteiro/Marceneiro, Auxiliar Prático em Asfalto, Chapeador/Pintor, Soldador, Eletricista, Motorista, Mecânico, Mecânico Eletricista e Operador de Máquinas.

LOTAÇÃO: Obras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: PEDREIRO

SERVIÇO: OBRAS

NÍVEL: II

CÓDIGO: 1.2.5.1.06

SÍNTESE DOS DEVERES: efetuar trabalhos de construção; efetuar locação de pequenas obras; fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria; fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; fazer e preparar bueiros, fossas e pisos de cimento; fazer orifícios em pedras, acimentados ou outros materiais; preparar ou orientar a preparação de argamassa para juntar tijolos ou para reboco de paredes; argamassa de cimento; assentar marcos, portas e janelas; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; aramar andaimes; fazer consertos em obras de alvenaria; interpretar e executar obras, desenhos e esboços; distribuir serviços a auxiliares e ministrar conhecimentos do ofício; fazer orçamento e pedido de material; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 40 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da função pode exigir a prestação de serviços fora do horário normal, em local desabrigado, bem como uso de uniforme fornecido pelo Município e viagens com permanência fora da sede.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** 4.ª Série do 1.º Grau.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** experiência comprovada de trabalhos em construção, na parte de alvenaria.
- D) **Outros:** bom índice de robustez física.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Pedreiro a Eletricista, Motorista, Mecânico, Mecânico Eletricista e Operador de Máquinas.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários os serviços pertinentes ao cargo.

CLASSE: INSTALADOR HIDRÁULICO

SERVIÇO: OBRAS

PLE 013/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 023176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F854205D01B1084BB4CAA18DA1389A1F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

NÍVEL: II

CÓDIGO: 1.2.5.2.06

SÍNTESE DOS DEVERES: fazer instalações de água e esgoto; reformar instalações usadas; reconstruir trechos; fazer modificações; desentupir encanamentos em geral, pias e banheiros; efetuar consertos nos mesmos; zelar pelos utensílios de trabalho e pela limpeza dos locais de serviço; ministrar conhecimentos do ofício a auxiliares; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 40 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da função pode exigir a prestação de serviços fora do horário normal, em local desabrigado, bem como uso de uniforme fornecido pelo Município e viagens com permanência fora da sede.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** 4.ª Série do 1.º Grau.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** conhecimentos de instalações hidráulicas e sanitários em geral.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Instalador Hidráulico a Eletricista, Motorista, Mecânico, Mecânico Eletricista e Operador de Máquinas.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários os serviços pertinentes ao cargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: AUXILIAR PRÁTICO DE ASFALTO

SERVIÇO: OBRAS

NÍVEL: II

CÓDIGO: 1.2.5.4.06

SÍNTESE DOS DEVERES: preparar amostras de solo; preparar sondagens; classificação de materiais; coletar amostras de solo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 40 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da função exige trabalho em local desabrigado e uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** 4.ª Série do 1.º Grau.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** experiência comprovada na prática da função.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Auxiliar Prático de Asfalto a Eletricista, Motorista, Mecânico, Mecânico Eletricista e Operador de Máquinas.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários os serviços pertinentes ao cargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: CARPINTEIRO/MARCINEIRO

SERVIÇO: OBRAS

NÍVEL: II

CÓDIGO: 1.2.5.3.06

SÍNTESE DOS DEVERES: construir estruturas de madeiras; fazer e montar esquadrias; preparar e assentar assoalhos e madeiramentos para tetos e telhados; preparar e montar carrocerias e demais objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechadura; construir e montar andaimes; manejar máquinas de carpintaria e as conservar; conhecer madeiras e seu emprego; fazer orçamento de obras de carpintaria e extrair, pedidos de material; fazer trabalhos de tornearia, moldagem e entalhações; preparar e lustrar móveis e superfícies de madeira; fazer desenhos e esboços de objetos a serem construídos, zelar pela conservação das ferramentas de trabalho e pela limpeza dos locais de serviço; construir pontes e ponilhões de madeira; construir coretos e palanques; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 40 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da função pode exigir a prestação de serviços fora do horário normal, em local desabrigado, bem como uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** 4.ª Série do 1.º Grau.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** conhecimentos de carpintaria e marcenaria em geral.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Carpinteiro/Marceneiro a Eletricista, Motorista, Mecânico, Mecânico Eletricista e Operador de Máquinas.

LOTAÇÃO: em serviços de carpintaria e marcenaria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: ELETRICISTA

SERVIÇO: OBRAS

NÍVEL: II

CÓDIGO: 1.2.5.5.08

SÍNTESE DOS DEVERES: fazer instalações de luz e campainhas; conservar e reparar instalações de rede de iluminação pública e semafórica; conservar e reparar instalações elétricas internas e externas de prédios municipais; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 40 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da função pode exigir a prestação de serviços fora do horário normal, em local desabrigado, bem como uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** 4.ª Série do 1.º Grau.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** conhecimentos de eletricidade.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Eletricista a Mecânico, Mecânico Eletricista e Operador de Máquinas.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários os serviços pertinentes ao cargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: DESENHISTA

SERVIÇO: OBRAS

NÍVEL: III

CÓDIGO: 1.3.5.1.11

SÍNTESE DOS DEVERES: desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios; fazer desenhos técnicos e artísticos; elaborar gráficos e desenhos de perspectiva; passar o croquis para a escala; executar desenhos arquitetônicos de projetos de obras; fazer desenhos cartográficos; calcular coordenadas geográficas e desenhar letreiros; grafia urbana e gráficos em geral; fazer desenhos didáticos em geral; fazer desenhos para clichês, cartazes de propaganda; executar plantas em face de cardenetas de campo ou ideográficas; desenhar projetos de ajardinamento; proceder à reconstituição de plantas; elaborar plantas de alinhamento, traçados de ruas, cortes e curvas de nível; executar redução e ampliação de plantas; eventualmente colaborar na confecção de maquetes; ser responsável por arquivo de plantas e pela guarda e conservação do material de trabalho; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 30 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da função pode exigir a prestação de serviços externos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** 2.º Grau Completo.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** acadêmico de Engenharia ou Arquitetura.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Desenhista a Técnico em Edificações e Estradas a Engenheiro ou Arquiteto.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários os serviços pertinentes ao cargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES E ESTRADAS

SERVIÇO: OBRAS

NÍVEL: III

CÓDIGO: 1.3.5.2.13

SÍNTESE DOS DEVERES: executar tarefas de levantamento topográfico, nivelamento planimétricos, geométricos, locação de alinhamento, calculando as respectivas cardenetas; examinar projetos e dar informações sobre legislação concernente a construção; executar serviços de desenho, tais como: desenhos de plantas e perfis; cobrir desenhos a nanquim, desenhar croquis, letreiros, organogramas e fluxogramas; efetuar cópias de desenhos em papel adequado; auxiliar nos trabalhos de levantamento imobiliário e cadastral; colaborar na confecção de maquetes; locar e fiscalizar obras de construção civil executadas pelo Município; auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transportes urbanos; fazer a coleta e apuração de dados estatísticos; proceder à tabulação de dados, confeccionando mapas, tabelas e quadros estatísticos, auxiliar na análise de dados estatísticos e na elaboração de relatórios referentes à mesma matéria; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 30 horas semanais.
- B) **Outros:** sujeito a trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** 2.º Grau Completo.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** experiência comprovada em serviços relacionados com as atribuições do cargo.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Técnico em Edificações e Estradas a Engenheiro ou Arquiteto.

LOTACÃO: em órgãos onde sejam necessários os serviços pertinentes ao cargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: TÉCNICO PRÁTICO DE ASFALTO

SERVIÇO: OBRAS

NÍVEL: III

CÓDIGO: 1.3.5.3.13

SÍNTESE DOS DEVERES: executar ensaios e cálculos de solos, tais como: granulometrias, densidades, in situ, CBR, limite de liquidez e limite de plasticidade; executar ensaios e cálculos de asfalto, tais como: extração de betume e granulometria; projetar traço de asfalto; calibrar usinas de asfalto; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 30 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da profissão exige trabalho em local desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** 2.º Grau Completo.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** experiência comprovada em serviços relacionados com as atribuições do cargo.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Técnico Prático de Asfalto a Engenheiro ou Arquiteto.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessários os serviços pertinentes ao cargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: ENGENHEIRO

SERVIÇO: OBRAS

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.5.1.14

SÍNTESE DOS DEVERES: executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos; estudar projetos, dando o respectivo parecer; dirigir e fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; projetar e dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e irrigação e de saneamento urbano e rural; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a urbanismo em geral; realizar perícias e fazer arbitramentos; examinar projetos e proceder vistorias de construções; examinar projetos e proceder vistorias em instalações elétricas; exercer atribuições relativas a engenharia de trânsito e técnicas de materiais; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 30 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da profissão exige a prestação de serviços externos à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** nível superior.
- B) **Idade Mínima:** 23 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

LOTAÇÃO: em serviços de engenharia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: DIGITADOR

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

NÍVEL: III

CÓDIGO: 1.3.4.1.10

SÍNTESE DOS DEVERES: executar, sob supervisão imediata, atividades de entrada de dados e tarefas simples; executar trabalhos em equipamentos eletrônicos; digitar entrada de dados em terminais de vídeo; executar fluxos, rotinas, manter os documentos recebidos para digitação em ordem; organizar e conferir saída de dados digitados; manter limpos e em condições de trabalho os equipamentos; informar ao operador sobre problemas existentes nos programas e nos equipamentos; informar ao operador sobre problemas existentes nos programas e nos equipamentos; frequentar cursos de aperfeiçoamento; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 30 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da profissão poderá determinar a prestação de serviços fora do horário normal, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** 2.º Grau Completo.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** curso de datilografia e curso de digitação em equipamentos de Processamento de Dados.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Digitador a Operador de Computador, Programador I, Programador II e Analista de Sistemas.

LOTAÇÃO: em serviços de Processamento de Dados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: OPERADOR DE COMPUTADOR

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

NÍVEL: III

CÓDIGO: 1.3.4.1.11

SÍNTESE DOS DEVERES: montar programas; conhecer e interpretar a programação simbólica da linguagem e outros sistemas adotados nos computadores eletrônicos; responsabilizar-se tecnicamente pelo andamento dos trabalhos e pelo arquivamento de programas; operar com máquinas classificadoras, controlar a conferência dos trabalhos executados; realizar montagem de programas; realizar conferências dos programas e manter atualizados os arquivos, registros e manuais de operação; manter o controle dos equipamentos e instruir os digitadores quanto a seu uso e manutenção; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 30 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da profissão poderá determinar a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** 2.º Grau Completo.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** Certificado do curso de Operador de Computador e conhecimentos dos equipamentos utilizados.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Operador de Computador a Programador I, Programador II e Analista de Sistemas.

LOTAÇÃO: em serviços de Processamento de Dados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: PROGRAMADOR I

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

NÍVEL: III

CÓDIGO: 1.3.4.2.12

SÍNTESE DOS DEVERES: montar programas; conhecer e interpretar a programação simbólica da linguagem e outros sistemas adotados nos computadores eletrônicos; realizar a montagem de programas e conferência dos mesmos; testar e depurar, efetuando as correções necessárias; frequentar cursos de aperfeiçoamento; preparar e montar a documentação referente aos programas desenvolvidos; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 30 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da profissão poderá determinar a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** 2.º Grau Completo.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** curso de programação nas linguagens adotadas pelo município.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Programador I a Programador II e Analista de Sistemas.

LOTAÇÃO: em serviços de Processamento de Dados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: PROGRAMADOR II

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

NÍVEL: III

CÓDIGO: 1.3.4.1.13

SÍNTESE DOS DEVERES: estudar os serviços a serem processados, elaborando fluxos de execução de rotinas e gabaritos de entradas e saídas; elaborar diagramas dos programas, efetuar codificações em linguagem de computador; montar, depurar e testar programas, efetuando correções necessárias; preparar e montar a documentação referente aos programas desenvolvidos; auxiliar em estudos de novos métodos de trabalho e aplicação de conceitos mais avançados em programação, projetos e especificações de modelos de documentos, planilhas, relatórios, formulários e arquivos utilizados em processamento de dados; desenvolver os serviços a serem processados a partir das definições do analista; frequentar cursos de aperfeiçoamento; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 30 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da profissão poderá determinar a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** 2.º Grau Completo.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** curso de programação nas linguagens adotadas pelo município; conhecimento e prática de no mínimo (3) anos dos sistemas desenvolvidos pelo Município.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: de Programador II a Analista de Sistemas.

LOTAÇÃO: em serviços de Processamento de Dados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: SERVENTE DE ESCOLA

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

NÍVEL: I

CÓDIGO: 1.1.1.1.01

SÍNTESE DOS DEVERES: fazer o serviço de faxina em geral; limpar tapetes, trilhos, capachos; lavar pisos, janelas, louças, vidros e outros tipos de objetos utilizados em copas e cozinhas; limpar e arrumar mesas e classes escolares; efetuar os serviços de limpeza e higiene dos banheiros e sanitários; lavar roupas utilizadas na cozinha da escola; transportar alimentos; recolher detritos e colocá-los nos recipientes para isso destinados; varrer pátios, corredores; fazer café e a merenda escolar, servir merenda escolar e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **Horário:** período normal de 40 horas semanais.
- B) **Outros:** o exercício da profissão poderá determinar a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como a realização dos trabalhos de limpeza antes e depois do expediente dos colégios; uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **Instrução:** 1.º Grau Incompleto.
- B) **Idade Mínima:** 18 anos.
- C) **Habilitação Funcional:** curso de programação nas linguagens adotadas pelo município; conhecimento e prática de no mínimo (3) anos dos sistemas desenvolvidos pelo Município.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: na forma da Lei.

LOTAÇÃO: Colégios e próprios municipais ligados à Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: SECRETÁRIO DE ESCOLA

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

NÍVEL: II

CÓDIGO: 1.2.1.1.06

SÍNTESE DOS DEVERES: organizar e dirigir o serviço de Secretaria, coordenando o trabalho de seus auxiliares; assinar, juntamente com o diretor, os documentos escolares dos alunos, bem como toda a documentação de serviço da Secretaria, apondo seu número de registro ou autorização do órgão competente; participar de reuniões, promover reuniões com seus auxiliares; assessorar a direção nos assuntos relacionados ao serviço de secretaria; organizar e manter atualizada a escrituração escolar, o arquivo ativo e passivo; zelar pelo recebimento e expedição de documentos autênticos, inequívocos e sem rasuras; arquivar recortes e publicações de interesse da escola; coletar bibliografia atualizada pertinente à escrituração escolar; providenciar no preparo de históricos escolares, transferências, certificados e atestados; cumprir, fazer cumprir e divulgar os despachos e determinações do diretor; manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço; oferecer sugestões alternativas para o plano global de escola; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **Horário:** período normal de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **Instrução:** 1.º Grau Completo.

B) **Idade Mínima:** 18 anos.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

PROMOÇÃO: na forma da Lei.

LOTAÇÃO: nas escolas da rede municipal de ensino.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: BIBLIOTECÁRIO

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.1.1.04

SÍNTESE DOS DEVERES: classificar e catalogar livros; obter dados de obras bibliográficas; fazer pesquisas em catálogos; atender ao serviço de referência e tomar ou sugerir as medidas necessárias ao seu constante aperfeiçoamento; ler e examinar livros e periódicos e recomendar a sua aquisição; apreciar sugestões de leitores e interessados sobre a aquisição de livros ou assinaturas de periódicos; fazer sugestões sobre catalogação e circulação de livros; organizar e desenvolver bibliotecas; preparar bibliografias; consultar chefes de repartições e outras autoridades sobre livros de interesse para a biblioteca; assistir aos leitores na escolha de livros, periódicos e na utilização do catálogo-dicionário; registrar a movimentação de livros panfletos e periódicos; examinar o órgão oficial e mandar fichários de leis ou outros atos governamentais de interesse para repartição; preparar livros e periódicos para a encadernação; orientar o serviço de limpeza e conservação dos livros; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **Horário:** período normal de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **Instrução:** nível superior.

B) **Idade Mínima:** 21 anos.

C) **Habilitação Funcional:** diploma de Bibliotecário, devidamente registrado.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

LOTAÇÃO: exclusivamente em bibliotecas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: FONOAUDIÓLOGO

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.1.2.14

SÍNTESE DOS DEVERES: planejamento do trabalho fonoaudiológico com alunos das escolas municipais, entrevistas com pais; avaliação de crianças encaminhadas; acompanhamento das crianças com tratamento indicado pelos testes; trabalho com psicomotricidade relacionadas às dificuldades apresentadas, audiometria dos alunos da classe Deficientes Auditivos municipal; orientação aos professores da classe de Deficientes Auditivos; acompanhamento individualizado dos alunos da Classe de Deficiente Auditivos; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Horário: período normal de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Instrução: nível superior.

B) Idade Mínima: 21 anos.

C) Habilitação Funcional: diploma de Fonoaudiólogo, devidamente registrado.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

LOTAÇÃO: na Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLASSE: PSICÓLOGO

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

NÍVEL: IV

CÓDIGO: 1.4.1.3.14

SÍNTESE DOS DEVERES: realizar avaliação psicológica de alunos da rede municipal de ensino; encaminhar os alunos avaliados para tratamento indicado, de acordo com o diagnóstico; orientar professores, auxiliando-os a compreender e manejar situações que interfiram no processo de aprendizagem; assessorar os supervisores da Secretaria Municipal de Educação no trabalho junto aos professores da rede municipal de ensino; realizar psicodiagnósticos em membros da população encaminhada para tal; realizar tratamento psicoterápico em adultos, adolescentes e crianças, quando houver indicação para tal; coordenar e/ou participar de grupos de pacientes egressos de hospital psiquiátrico; coordenar e/ou participar de grupos de gestantes, alcoolistas, crianças e adolescentes com indicação para tratamento em grupo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Horário: período normal de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Instrução: nível superior.

B) Idade Mínima: 21 anos.

C) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo.

RECRUTAMENTO: na forma da Lei.

LOTAÇÃO: em órgão onde sejam necessários os serviços pertinentes ao cargo.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº 013/97
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... *solicitamos parecer do "Conurso"*
... *para sabermos da possibilidade da aprovação*
... *dos mesmos, c/ a Máxima Vebência.*

Sala das Comissões, em 12/03/97

PRESIDENTE

RELATOR



X.41
Rlu

Guaíba, 16 de Abril de 1.997.

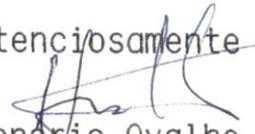
Sr. Presidente:

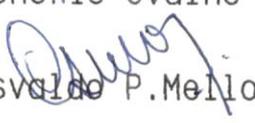
A Comissão de Justiça e Redação que esta subscreve, vem por meio desta apresentar as seguintes Emendas ao Projeto de Lei nº 013/97, de origem do Executivo Municipal que "Altera Dispositivos da Lei nº 1116/93, Plano Classificado de Cargos, no Município de Guaíba":

Altera o item II - Serviços de Saúde do artigo 2º, que passa a ter a seguinte disposição Gráfica;

Nível	Classe	Código	Cargos
II	Atendente de Enfermagem	1.2.2.1.05	40
II	Auxiliar de Enfermagem	1.2.2.2.07	20
III	Técnico em Raio "x"	1.3.2.1.11	08
III	Fiscal Sanitário	1.3.2.2.11	05
IV	Médico	1.4.2.1.14	30
IV	Cirurgião Dentista	1.4.2.2.14	05
IV	Enfermeiro	1.4.2.3.14	03
IV	Farmacêutico	1.4.2.4.14	02
IV	Nutricionista	1.4.2.5.14	04

Atenciosamente


Ver. Honório Ovalhe


Ver. Osvaldo P. Mello

Ver. Flávio Picolli

PLE 013/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F854205D01B1084BB4CAA18DA1389A1F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº *013,97*

PROCESSO Nº

REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina,..... *FAVORAVELMENTE COM A EMENDA*
..... *APRESENTADA PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E RED.*
.....
.....

Sala das Comissões, em..... *23, 4, 97*

PRESIDENTE

.....
[Handwritten signature]

RELATOR

.....
[Handwritten signature]

SECRETÁRIO

.....
[Handwritten signature]

PLE 013/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F854205D01B1084BB4CAA18DA1389A1F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº *013/97*
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRESENTE PROCESSO, OPINA... FAVORAVELMENTE... COM A EMENDA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, EM.....

PRESIDENTE

Henrique Cavacas

RELATOR

Severina

SECRETÁRIO

P. Vargas

PLE 013/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F854205D01B1084BB4CAA18DA1389A1F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 013/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: Contrário por dois (02) votos a um (01). Os Vereadores João Manoel e Lugon opinaram contra o Projeto e Emenda por entenderem incompreensível 149 CCS, visto que a Constituição Federal, Art. 37 exige o princípio da moralidade. No Inciso V: "Os cargos em Comissão e as Funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei".

Com base no Art. 37 e no exemplo de Porto Alegre, onde há 25.000 funcionários e 250 são CCS, portanto 1%; Guaíba com 1600 funcionários deveria ter 16 CCS e não o astronômico número de 149.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1997.

Presidente

Relator

Secretária

A Vereadora Jussara opinou favoravelmente ao Projeto e Emenda.

PLE 013/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F8542055D01B1084BB4CAA18DA1389A1F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

OFGAB nº 223/97

Guaíba, 12 de maio de 1997

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar à Vossa Senhoria, a devolução do Projeto de Lei nº 013/97.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos do presente para reiterar-lhe nossos votos de estima e consideração.

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

PLE 013/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F854205D01B1084BB4CAA18DA1389A1F

RECEBIDO

12/05/97

16:30

Rlu



Y.46
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Justificativa de Vistas

Sr. Presidente

Baseado no princípio da Moralidade expresso no Art. 37 inciso V da Constituição Federal/88.

" Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em Lei!"

A referência da Capital Gaúcha onde a população de Hum milhão e duzentos mil habitantes a cidade dispõe de 338 cargos em comissão em Guaíba, com a população de oitenta e seis mil dispormos nesta proposição de 20 CC's.

A idéia de concedermos as funções sem darmos o devido CC é com o objetivo de valorizarmos o funcionário de carreira que seria considerado dentro da Administração pela uso do FG

RECEBIDO

12/05/97

17:36 HORAS

SECRETARIA

gt





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 12 de maio de 1997.

Sr. Presidente

A Bancada do PT, que esta subscreve, vem por desta apresentar a seguinte Emenda do Projeto de Lei 13/97, de origem do Executivo Municipal que "Altera Dispositivos da Lei nº 1116/93, Plano Classificado de Cargos, no Município de Guaíba".

Altera a Tabela do Artigo 3º, que passa a seguinte composição gráfica:

Quantidade	Denominação	Padrão
01	Secretário do Município	CC - 10 FG - 10
01	Secretário Municipal da Fazenda	CC - 10 FG - 10
01	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	CC - 10 FG - 10
01	Secretário Municipal de Obras	CC - 10 FG - 10
01	Secretário Municipal dos Transportes	CC - 10 FG - 10
01	Secretário Municipal da Saúde	CC - 10 FG - 10
01	Secretário Municipal da Educação	CC - 10 FG - 10
01	Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	CC - 10 FG - 10
01	Secretário Municipal do Trabalho e Emprego	CC - 10 FG - 10
01	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	CC - 10 FG - 10
01	Secretário Municipal de Turismo Desporto e Cultura	CC - 10 FG - 10
01	Procurador Geral	CC - 10 FG - 10
12	Assessor	----- FG - 09
03	Coordenador	----- FG - 09
01	Assistente Técnico da Secretaria da Fazenda	CC - 09 FG - 09
01	Chefe de Gabinete	CC - 08 FG - 08
04	Procurador	----- FG - 07
01	Assessor de Relações Públicas	CC - 06 FG - 06
01	Assessor de Imprensa	CC - 06 FG - 06
34	Chefe de Departamento	----- FG - 06
02	Oficial de Gabinete	CC - 05 FG - 05
01	Chefe de Expediente da Procuradoria	CC - 05 FG - 05
30	Encarregado de Seção	----- FG - 04
02	Auxiliar de Expediente do Gabinete	----- FG - 03
20	Administrador de Parques, Jardins e Centros Comunitários	----- FG - 02
01	Chefe de Turma	CC - 01 FG - 01
34	Chefe de Turma	----- FG - 01

PLE 013/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F854205D01B1084BB4CAA18DA1389A1F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sendo assim, subscreve

Levandowski

Lugon Levandowski
Lider da Bancada do PT

RECEBIDO

21/05/19

14:36 HORAS

SECRETARIA

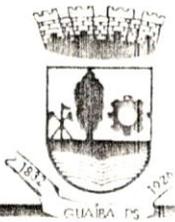
PLE 013/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F854205D01B1084BB4CAA18DA1389A1F



*N. 48
Rlu*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDENCIA

OFN° 072/ 97

EM 13 / 05 / 97

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, conforme solicitação constante de vosso ofício nº 223/97, o projeto-de-lei nº 013/97, que "Altera dispositivos da Lei nº 1116/93, Plano Classificado de Cargos, no Município de Guaíba."

Sem mais, aproveitamos para reiterar protestos de distinta consideração.

Cordialmente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 013/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F854205D01B1084BB4CAA18DA1389A1F

